

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 3267, de 2019)

Suprima-se o parágrafo único proposto ao art. 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), pelo art. 1º do PL nº 3.267, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 3.267, de 2019, foi bastante alterado em sua versão aprovada pela Câmara dos Deputados.

Entre essas mudanças, entendemos bastante preocupante a que insere um novo parágrafo único ao art. 106 do Código de Trânsito, com vistas a retirar do Comando do Exército e dos órgãos de segurança pública a supervisão sobre o processo de blindagem de veículos.

Trata-se de proposta descabida e temerária, cabe ao Comando do Exército e aos órgãos de segurança pública o máximo controle e rigor sobre a blindagem de veículos, conforme ocorre atualmente. Entendemos, portanto, ser necessário suprimir a inclusão feita pela Câmara dos Deputados ao art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro, caso o PL 3267, de 2019, venha a ser aprovado por esta Casa.

Este é o motivo por que apresentamos esta emenda, que esperamos mereça o voto de aprovação dos nobres colegas.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)

